

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

CONTRATO Nº 228/2022
PROC. ADM. Nº 00.040/2022
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CARONA Nº 006/2022
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP E
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022.

O MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº **Luiz Natan Coelho do Santos**, inscrito no CPF nº **279.656.433-91** e RG nº **1107806 SSP/MA**, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada - CEP: 65805-000, **Fortaleza dos Nogueiras/MA** e pela Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Srº(a) **Maria José Costa de Sousa**, inscrito(a) no CPF nº **262.280.842-91** e RG nº **1445127 SSP/MA**, residente e domiciliado(a) na rua Antônio Alves Cava, nº s/n, bairro Nova Fortaleza, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAY MÓVEIS EIRELI**, inscrita no **C.N.P.J** sob o nº **21.066.986/0001-72**, com sede na Rua Castelo do Piauí, nº 2291, Itapecurú, cidade De Teresina-PI, CEP 64.007-850, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo seu representante legal **Maylane Maria Costa Oliveira**, portador(a) da **Carteira de Identidade** nº **3.755.722 SSP/PI**, e CPF nº **065.389.813-48**, infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MESAS E CADEIRAS E LONGARINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Birô de aço com duas gavetas, paracomputador, material em MDF e estrutura em metalon, com dimensões aproximadas de 1,20 x 0,60	25	UND.	R\$ 339,99	R\$ 8.499,75
16	Longarina, Cadeira secretaria sobrelongarina com 3 lugares. Altura x Largura x Comprimento: 82 cm x 1.57 cm x 57 cm	10	UND.	R\$ 458,99	R\$ 4.589,90
24	MESA - Mesa para refeitório com bancos acoplados escamoteável e articulados com 8 lugares 2400 x 800 x 740 mm (l x p x a) tampo comformato retangular em madeira mdf com espessura	25	UND.	R\$ 1.529,99	R\$ 38.249,75

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

	mínima de 25 mm formando uma única peça.				
26	Mesa pop 1.20x060px0.75h com 2gavetas, em MDF de 15mm com acabamento e bordas nos tampos em PVC, pés de estrutura metálica com pintura epoxnas cores cinza/ malago/ carvalho.	25	UND.	R\$ 312,99	R\$ 7.824,75
33	Mesa de reunião com tampo redondo em MDF revestido de laminado, montada sobre coluna central dotada e 4 pés	10	UND.	R\$ 586,97	R\$ 5.869,70
64	CONJUNTO DO PROFESSOR MESA E CADEIRA - MESA: COM ESTRUTURA EM METALON 20 X 30 E TAMPO EM LAMINADO DE 15MM FORMICADO NA COR BRANCA MED.: 1,00 X ,065. - CADEIRA: COM ESTRUTURA EM TUBO 7/8 ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO SELADO E ENVERNIZADO.	50	UND.	R\$ 316,99	R\$ 15.849,50
65	CJA - 03, CONJUNTO CADEIRA ALUNOS COM ALTURA 1,19 A 1,42M, COR AMARELO. CONTEM 1 MESA E 1 CADEIRA.	300	CONJ.	R\$ 275,99	R\$ 82.797,00
66	CJA - 04, CONJUNTO CADEIRA ALUNOS COM ALTURA 1,33 A 1,59M, COR VERMELHO. CONTEM 1 MESA E 1 CADEIRA.	500	CONJ.	R\$ 339,99	R\$ 169.995,00
67	CJA - 06, CONJUNTO CADEIRA ALUNOS COM ALTURA 1,59 A 1,88M, COR AZUL. CONTEM 1 MESA E 1 CADEIRA.	500	CONJ.	R\$ 369,99	R\$ 184.995,00
68	MESA ACESSÍVEL PARA CADEIRANTES PADRÃO FNDE, CONTEM 1 MESA.	25	UND.	R\$ 277,99	R\$ 6.949,75
69	CJC - 01 CONJUNTO COLETIVO 1 - 1 MESA + 4 CADEIRAS, PARA ALUNOS CONJUNTO COLETIVO PARA CRIANÇAS COM ALTURA COMPREENDIDA ENTRE 0,93 E 1,16M, COMPOSTO DE UMA MESA E QUATRO CADEIRAS.	50	CONJ.	R\$ 587,99	R\$ 29.399,50
	VALOR TOTAL				R\$ 555.019,60

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

- 1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Dependendo do objeto licitado e diante de uma justificativa plausível e por escrito, o prazo para entrega poderá ser revisto conforme entendimento das partes.
- 2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

- 1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;
- 2) Receber e conferir o objeto;
- 3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Atividade:

- 12.361.1005.2033.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED;
- 12.361.0403.2036.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%);
- 12.361.0403.2030.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- 12.365.0403.2034.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Elemento de Despesa:

- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;
- 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento decontratos de fornecimento;

- 4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

- 1) Os pagamentos dos itens serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante;
- 2) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 3) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 4) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
- 5) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
- 6) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP /2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Fortaleza dos Nogueiras / MA, 30 de Maio de 2022.



Luiz Natan Coelho dos Santos
CPF: 279.656.433-01
Prefeito Municipal

Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal



Maria José Costa de Sousa
Secretário (a) Municipal de Educação
Decreto nº 02/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

Silvio Barros Macedo
Fiscal dos Contratos
Decreto nº 122/2021

Silvio Barros de Macedo

Silvio Barros de Macedo
Decreto nº 122/2021
Fiscal de Contrato

MAYLANE MARIA
COSTA
OLIVEIRA:06538981348

Assinado de forma digital por
MAYLANE MARIA COSTA
OLIVEIRA:06538981348
Dados: 2022.05.30 15:31:19
+03'00'

MAY MÓVEIS EIRELI
C.N.P.J sob o nº 21.066.986/0001-72
Empresa Contratada
Maylane Maria Costa Oliveira
CPF nº 065.389.813-48
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: *[assinatura]*

CPF: 055 / 544 / 083 - 46

Nome: *[assinatura]*

CPF: 058 / 578 / 173 - 74